## SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: 1002543-80.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Claudia Elaine Dias, Inácio Dias, Eliseu Antonio Dias, Carmen Lucia

Dias, João Dias e Ivone de Fátima Dias Macedo

Requerida: Maria Ferrari Dias, RG 21.383.782-SSP/SP, CPF 159.921.788-05, nascida (falecida) em Bebedouro/SP em 03/08/1930, filha de Jacomo Ferrari e de Antônia Tilleli,

falecida em 11/02/1999. Observação: por um período a falecida fez uso do CPF

de seu marido, sob nº 263.213.008-53, por ser CPF comum ao casal.

Requerente-autorizada: Claudia Elaine Dias, brasileira, solteira, cuidadora, RG 37.004.553-1-

SSP/SP, CPF 131.896.108-43, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Sinval Bernardo, 590, Jardim Social Presidente Collor - CEP 13573-366.

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS**, deixado por sua genitora, que faleceu em 11/02/1999, bem como para sacar saldo em conta bancária de titularidade da falecida no Banco Santander (Brasil) S/A, informando que desconhece os dados da conta e respectivo saldo. Exibiu certidão de óbito (fl. 08). Documentos diversos às fls. 05/81.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS e em conta bancária decorre do passamento de sua genitora Maria Ferrari Dias, ocorrido em 11/02/1999, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 08, e nela consta que a falecida era casada, deixou bens mas não deixou testamento conhecido. O cônjuge da requerida, Abilio Dias, faleceu em 20/01/2002, conforme certidão de fl. 10.

O inventário relativamente aos outros bens deixados pela requerida e seu marido tramitou pela 5ª Vara Cível local, processo nº 435/02 (Formal de Partilha às fls. 39/81), remanescendo tão só em nome da falecida os ativos que serão liberados por intermédio dos alvarás ora deferidos.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Consta da certidão de fl. 08 que além da requerente Claudia Elaine Dias, a falecida deixou outros cinco filhos. Estes e seus respectivos cônjuges manifestaram expressa anuência ao pedido inicial, consoante declarações de fls. 16/17,

21, 28, 32 e 37/38.

Inexiste dependente habilitado a pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 11.

A requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

**DEFIRO O PEDIDO INICIAL** para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Maria Ferrari Dias, a ser representado pela requerente Claudia Elaine Dias (supraqualificados), possa: 1) sacar na Caixa Econômica Federal-CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pela requerida, falecido nesta cidade em 11/02/1999, existente na conta vinculada do PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros); 2) sacar no Banco Santander (Brasil) S/A, o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome da requerida-falecida (buscas a serem realizadas tanto através do CPF da falecida como pelo CPF comum utilizado por esta e seu falecido marido: ambos anotados no cabecalho desta sentença), em qualquer das agências desse Banco. A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo as Instituições Financeiras lhes darem pleno atendimento. Compete à Defensoria Pública materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada deverá, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos qual o valor levantado no Banco Santander (Brasil) S/A por meio desta sentença-alvará. Na hipótese de inexistirem ativos fundiários, a informação também deverá ser dada nos autos pela requerente. Esta ficará ainda responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

São Carlos, 22 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA